



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1422/2016

Dispõe sobre a criação do programa Vereador Mirim no Município de Santa Maria.

LUIZ CARLOS FORT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa, o plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Maria, o programa Vereador Mirim, de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Santa Maria.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas municipais e abrangerá os estudantes do 6º ao 9º ano, devidamente matriculados e com frequência regular.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

- I. Aproximar o Poder Legislativo do corpo discente santa-mariense;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento do funcionamento da Câmara Municipal das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III. Evidenciar as atribuições dos Vereadores;
- IV. Proporcionar situações em que os alunos, representando os Vereadores, apresentem sugestões para solucionar as demandas do município;
- V. Sensibilizar a comunidade escolar para participar do programa e a apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado da seguinte maneira:

- I. Envio de correspondências pela Câmara de Vereadores de Santa Maria as Escolas Municipais com os anexos pertinentes;
- II. Recebimento das inscrições no programa Vereador Mirim;
- III. Reunião dos Vereadores Mirins e professores orientadores na Câmara Municipal com a finalidade de:
 - a) Conhecer a sistematização do programa;
 - b) Efetivarem uma visita nas dependências da Casa Legislativa;
 - c) Conhecer a história da Câmara de Vereadores de Santa Maria.
- IV. A Legislatura da Câmara Municipal Mirim de Santa Maria compreenderá uma Sessão Preparatória e uma Sessão Legislativa Ordinária por ano e acontecerá durante a programação da Semana da Câmara.
- V. Na Sessão Preparatória será presidida pelo (a) Presidente da Câmara de Vereadores. A Ordem dos trabalhos será a seguinte:
 - a) Entrega ao Presidente da Câmara dos diplomas expedidos pelas Escolas;
 - b) Prestação do compromisso legal dos Vereadores Mirins;
 - c) Eleição da Mesa Diretora:
 1. O Presidente da Câmara chamará cada Vereador Mirim para declarar seu voto;



2. Terminada a votação o Presidente da Câmara proclamará o resultado empossando o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e o 2º Secretário (a);

3. O Presidente eleito faz seu pronunciamento, declara encerrada a Sessão e convoca para a Sessão Ordinária dentro de 05 (cinco) minutos.

VI. A Sessão Ordinária é aberta pelo (a) Presidente e destina-se as atividades normais do Plenário:

a) O (a) Presidente depois de abrir a Sessão Ordinária determina ao (a) Secretário (a) a verificação de quorum;

b) O (a) Secretário (a) faz a chamada nominal dos (as) Vereadores (as) Mirins;

c) Havendo quorum, inicia-se a Ordem do Dia quando serão discutidos e votados os projetos de lei apresentados;

d) Após a Ordem do Dia inicia-se o Período das Comunicações quando todos os Vereadores Mirins poderão usar a palavra por 05 (cinco) minutos cada um e, se quiserem poderão entregar requerimentos ao Presidente solicitando a este que faça os devidos encaminhamentos, bem como solicitar a inclusão nos Anais da Casa de alguma matéria que entenda como importante fonte de pesquisa futura ou o encaminhamento de Moções de Congratulações a alguma escola, aluno (a) ou professor (a) por alguma atividade educacional ou cultural;

e) Após todos os pronunciamentos, o Presidente encerra a Sessão, agradecendo a presença de todos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação do programa Vereador Mirim no Município de Santa Maria.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, desde 1998, vem investindo na instituição de Sessão Legislativa de Vereadores Mirins tendo como protagonistas alunos das escolas públicas municipais. Assim foi o Decreto Legislativo nº 002/98 que foi revogado pelo Decreto Legislativo nº 003, de 20 de maio de 2011.

Ocorre que a forma estabelecida neste Decreto dificulta a realização, considerando o envolvimento dos alunos e escolas durante todo o ano letivo, ocasionando preocupação quanto ao cumprimento da carga horária e demais conteúdos do currículo escolar e das outras atividades programadas e desenvolvidas nas escolas.

Assim, para viabilizar a instituição da Câmara Municipal Mirim de Santa Maria apresentamos a Resolução que visa à realização de um Projeto Piloto consistindo em UMA Sessão Legislativa, com as finalidades expressas no artigo 3º deste Projeto de Resolução Legislativa.

Igualmente, ressalte-se que o projeto de resolução legislativa, se aprovado, não trará ônus ao erário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, considerando que o mesmo integrar-se-á na programação desta Casa Legislativa.

Pelo exposto solicitamos aos nobres pares desta Casa a aprovação deste Projeto de Resolução Legislativa.

Ver. Luiz Carlos (Fort)
Presidente

Ver. Pastor João Chaves
Vice- Presidente

Ver. Cezar Gehm
2º Vice- Presidente

Ver.ª Marta Zanella
1ª Secretária

Ver. Admar Pozzobom
2º Secretário